

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino de Marília Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação dos estudos e validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Morfologia (Mestrado).		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23001.000119/2008-33		
PARECER CNE/CES Nº: 52/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Morfologia, iniciado em 1997 e paralisado em 2002, obtidos na Universidade de Marília – UNIMAR. O caso é semelhante aos inúmeros outros que têm chegado ao CNE/CES, ou seja, de cursos de pós-graduação que funcionaram em caráter experimental e não foram, posteriormente, reconhecidos pela CAPES.

A Universidade de Marília – UNIMAR encaminhou os seguintes documentos, a saber: identificação da instituição que ofertou o Programa de Mestrado em Morfologia; estrutura curricular do programa; carga horária; conceitos obtidos pelos mestrandos; corpo docente do programa, com título acadêmico, origem acadêmica, currículo *Lattes* e vínculo/regime de dedicação com o programa; histórico escolar dos concluintes contendo as informações de data de ingresso no programa, disciplinas cursadas, notas, exame de proficiência em língua inglesa, exame geral de qualificação, data da defesa de dissertação, título de dissertação, orientador e grau a ser obtido; composição das bancas examinadoras.

Em 5 de dezembro de 2008, foi encaminhada à IES a Diligência CNE/CES nº 71/2008, solicitando o encaminhamento de documentação complementar : 1. Projeto dos Programas de Mestrado em Análises Clínicas e em Morfologia junto à CAPES; 2. Cópia dos relatórios da CAPES; 3. Indicação do currículo *Lattes* dos docentes, vinculação dos mesmos às disciplinas de cada um dos cursos e vínculo empregatício com a IES; 4. Informações relativas às áreas de concentração dos Mestrados, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa; 5. Indicação dos membros externos das bancas examinadoras; 6. Outras informações que julgar necessárias à complementação dos dados que subsidiem a análise do pleito.

A IES protocolou no CNE o Ofício PROPEP nº 1/2009-1, de 7 /1/2009, atendendo às solicitações da Diligência. A tabela a seguir relaciona todos os alunos que ingressaram no Programa de Mestrado entre 1997 e 2000, o ano de ingresso e de conclusão do curso, as respectivas bancas examinadoras com a origem acadêmica de cada integrante (doutorado) e o número do documento de identidade dos alunos.

Alunos	Ano Ingresso/ Conclusão	Banca Examinadora	Identidade
1. Andrea Maria Abud Priedols	1998/1999	Antonio de Castro Rodrigues – UNESP Jesus Carlos Andreo – UNESP	115069926 SSP-SP

		Francisco Eduardo Martinez – UNESP	
2. Carla Cristina M. Luquetti	1998/1999	Jesus Carlos Andreo – UNESP Carlos Roberto Piffer – USP Jose Carlos Araujo – UNESP	19338006 SSP-SP
3. Edward Roberto T. Silva	1998/1999	Raymundo Manno Vieira – Escola Paulista de Medicina/SP Jose Carlos Prates – Escola Paulista de Medicina/SP Waldemar de Freitas – USP	10954263 SSP-SP
4. Erasmo Jose C. Simões	1997/1999	Antonio de Castro Rodrigues – UNESP Progresso José Garcia – UNESP Jose Antonio Galbiatti – UNIFESP	5956444 SSP-SP
5. Fabio Augusto F.Barbosa	1998/1999	Antonio Carlos Marconi Stipp – USP Sebastião Marcos Ribeiro de Carvalho – UNESP Gerson Francisco de Assis – FOB-USP	16266079 SSP-SP
6. Helio Vidrich Filho	1998/1999	Jose Antonio Galbiatti – UNIFESP Jose Carlos Prates – Escola Paulista de Medicina Nadir Tassi – UNESP	16543222 SSP-SP
7. Hugo Victor C. J.Carrasco	1998/1999	Akira Nakadaira – USP Rumio Taga – FOB-USP Ricardo Luis Smith – EPM SP	W409884E
8. Iara Patricia Desiderio	1998/1999	Jesus Carlos Andreo – UNESP Tetuo Okamoto – UNESP Sonia Lucy Molinari – UNESP	21671039 SSP-SP
9. Jane Domingues Ohara	1998/1999	Carlos Roberto Piffer – USP Eladio Pessoa de Andrade – Univ Mogi das Cruzes/SP Bruno Cesar Schimming – UNESP	5979580 SSP-SP
10. Kousaburo Ohara	1998/1999	Jose Carlos Prates – Escola Paulista de Medicina/SP Raymundo Manno Vieira – Escola Paulista de Medicina/SP João Adolfo Caldas Navarro – FOB-USP	3267969 SSP-SP
11. Marcilio Felix	1998/1999	Carlos Roberto Piffer – USP Valêncio José de Mattos Campos – UNESP Antonio Marcos Orsi – UNESP	18914348 SSP-SP
12. Mariana de T. P. J. de Carvalho	1998/1999	Antonio Carlos Marconi Stipp – USP Idevar Mombrum de Carvalho – UNESP Maria do Carmo Panhosa TSE – UNESP	196660105 SSP-SP
13. Mario Luiz Furlanetto	1998/1999	Jose Carlos Prates – Escola Paulista de Medicina/SP Raymundo Manno Vieira – Escola Paulista de Medicina/SP Nadir Tassi – UNESP	7535128 SSP-SP

14. Percyleine P. Herculiani	1998/1999	Rumui Taga – USP Idevar Mombrum de Carvalho – UNESP Denise Oliveira Tostes – FOB-USP	84096445 SSP-SP
15. Roque Raineri Neto	1998/1999	Carlos Roberto Piffer – USP Raymundo Manno Vieira – Escola Paulista de Medicina/SP Nadir Tassi – UNESP	9540678 SSP-SP
16. Wilson Hironobu Yamashiro	1998/1999	Hero Godinho TSE – UNESP Rumio Taga – FOB – USP Jose Carlos Peracoli – UNESP	4903398 SSP-SP
17. Christiane Pereira de M. Munhoz	1998/2000	Jose Antonio Galbiatti – UNIFESP Jose Carlos Prates – Escola Paulista de Medicina/SP Luiz Domingos M Meiges – USP	112621600 SSP-SP

O Mestrado em Morfologia foi criado com início previsto para o ano de 1998, época em que vigorava a Resolução CFE nº 5/83, a qual permitia que qualquer estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Poder Público, fosse universidade ou instituição universitária, atuasse na pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de prévia autorização governamental, sendo que o seu artigo 5º estabelecia o seguinte:

O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.

O diploma em tela só foi revogado pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, de abril de 2001, que passou a exigir das instituições prévia autorização para a oferta de pós-graduação de mestrado e doutorado.

É de se ressaltar que a Instituição cumpriu todas as normas pertinentes para o início do curso e também para a apresentação do projeto à CAPES, para avaliação após o período experimental de funcionamento, portanto, funcionou em caráter regular. O Poder Público em momento algum estabeleceu qualquer medida visando a impedir a continuidade do seu funcionamento.

O direito ao diploma com validade nacional, mesmo em caso de curso de mestrado ou doutorado que não obtiveram, na avaliação da CAPES, conceito suficiente para o credenciamento e a continuidade da sua oferta, já foi admitido pelo próprio Ministério da Educação na ocasião das edições das Portarias MEC nº 490/97 e nº 132/99. Por esses comandos, o MEC nada mais fez que adotar posição favorável à preservação dos direitos do aluno.

Os requerentes ingressaram no curso de mestrado em questão no ano de 1998 e 1999, portanto, com o curso totalmente amparado pela legislação da época, ou seja, a Resolução CFE nº 5/83, ato jurídico perfeito e em pleno vigor na ocasião.

Mesmo tendo sido revogada em 2001, não pode o Poder Público estabelecer atos com efeitos retroativos, prejudicando situações já constituídas à luz da legislação que regia o ato na

ocasião do seu estabelecimento, como bem tem observado esse CNE em seus Pareceres e outros pronunciamentos.

Todos os requerentes foram submetidos a seleção de ingresso, inclusive proficiências de língua estrangeira, cumpriram a carga horária estabelecida para o curso e defenderam as teses de mestre perante banca examinadora, conforme atestam os documentos anexados aos autos.

A instituição, por sua vez, elaborou longo projeto do curso que foi desenvolvido por professores doutores oriundos de diversas instituições de ensino do País, notadamente, da USP e UNESP .

O curso, após a negativa da CAPES em recomendá-lo para efeitos da sua continuidade, foi interrompido, não ingressando mais nenhum aluno no programa. O que se busca aqui, amplamente fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência administrativa do Ministério da Educação e desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, é a convalidação do ensino ofertado no abrigo da lei.

Diante do exposto, requerem a convalidação dos títulos de mestre obtidos, a fim de que lhes seja conferida validade nacional, considerando as informações acima transcritas, a legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido nos Pareceres CNE/CES de nºs 87/1997, 55/2003, 84/2003, 329/2005, 470/2005, 236/2006 e 245/2007, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Morfologia, ministrado pela Universidade de Marília – UNIMAR, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo:

1. Andrea Maria Abud Priedols – RG 115069926 SSP-SP
2. Carla Cristina M. Luquetti – RG 19338006 SSP-SP
3. Edward Roberto T. Silva – RG 10954263 SSP-SP
4. Erasmo Jose C. Simões – RG 5956444 SSP-SP
5. Fabio Augusto F. Barbosa – RG 16266079 SSP-SP
6. Helio Vidrich Filho – RG 16543222 SSP-SP
7. Hugo Victor C. J. Carrasco – Documento de Identidade W409884E
8. Iara Patricia Desiderio – RG 21671039 SSP-SP
9. Jane Domingues Ohara – RG 5979580 SSP-SP
10. Kousaburo Ohara – RG 3267969 SSP-SP
11. Marcilio Felix – RG 18914348 SSP-SP
12. Mariana de T. P. J. de Carvalho – RG 196660105 SSP-SP
13. Mario Luiz Furlanetto – RG 7535128 SSP-SP
14. Percyleine P. Herculiani – RG 84096445 SSP-SP
15. Roque Raineri Neto – RG 9540678 SSP-SP
16. Wilson Hironobu Yamashiro – RG 4903398 SSP-SP
17. Christiane Pereira de M. Munhoz – RG 112621600 SSP-SP

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente